

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Termômetro com Clínico Digital Sem Contato para Medição de Temperatura Corpórea e de Objetos a Distância em material biocompatível com o sensor infravermelho.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de uma urgência a ser atendida em conformidade ao Decreto nº 59.283/2020 de 16/03/2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus).

2.2. A presente aquisição visa a adoção de providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, no intuito de diminuir a proliferação da pandemia decorrente do Coronavírus, objetivando o bem estar dos munícipes, servidores e funcionários que prestam serviços nas unidades desta SMDT.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	QUANTIDADE
1	<ul style="list-style-type: none"><li>Termômetro Infravermelho Digital sem contato para Medição de Temperatura Corpórea e Objetos a Distância Efetiva de 5 cm ~ 8cm. Sinal sonoro ao terminar o teste. Dimensões: 200mm X 145MM X 70MM. Armazenamento 30 a 50 memórias de dados. Leitura Por Bateria. Tempo Teste aprox. 1 Segundo. Graduada Em Graus Celsius Ou Fahrenheit. Leitura Aproximadamente 20 a 42°C ou 68,4 a</li></ul>	60 unidades



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

<b>108ºf. Desligue Automático. Embalagem Individual, e em material que garanta a integridade do produto. Rotulagem de acordo com legislação vigente acompanhado de Certificado de Calibração.</b>	
---	--

### 3.1. Embalagem

3.1.1. O objeto deverá ser acondicionado em embalagem reembalado de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a sua integridade até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.

3.1.2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação.

3.1.3. Deverá constar clara especificação da quantidade de unidades por embalagem ofertada.

## 4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, na Coordenadoria do Trabalho, localizada na Galeria Olido, na Avenida São João, n. 473 - 4º andar, Sala 05, CEP 01035-000, Centro, São Paulo/SP, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da Contratada os custos de transporte, frete.

4.2. A entrega do objeto deverá ser realizada através de agendamento prévio por meio do telefone (11) 3224-6227 ou (11) 3224-6082, com os servidores Ricardo Silva Derício e Micheli Rodrigues Alves, de segunda à sexta-feira, sendo o horário de recebimento do equipamento das 09h00min as 17h00min.

## 5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega única do objeto deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

5.2. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresente deformação na embalagem, será automaticamente rejeitado, porém, a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. O recebimento provisório será de até 03 (três) dias úteis para a simples conferência física dos termômetros e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação das especificações de qualidade e quantidade do objeto.

6.2. O objeto será recebido pelos servidores indicados no Item 4 deste Termo de Referência.

## **7. DA GARANTIA**

7.1. A Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, Lei Federal n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia do fabricante.

7.2. Na hipótese do produto apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, a Contratada deverá saná-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Não sendo o vício sanado no prazo supracitado, a Contratante, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (Lei Federal n. 8.078/90).

7.4. O descumprimento dos prazos estipulados neste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.1.2. Entregar o objeto em conformidade com este Termo de Referência.

8.1.3. A Contratada está obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, conforme o art. 69 da Lei Federal n.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

8.666/93.

8.1.4. Entregar o objeto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produto inferior ao licitado.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega do produto.

8.1.6. Todas as despesas havidas, tais como transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus.

8.1.7. O fornecedor se obriga a anexar um extrato à nota fiscal de entrega do produto.

8.1.8. Entregar o objeto, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas. As embalagens não poderão conter rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

8.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

8.1.11. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

8.1.13. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor.

8.1.14. Atender prontamente às exigências da Contratante, inerentes ao objeto da licitação.

8.1.15. Entregar o item do objeto conforme descrição, quantidade e especificações solicitadas, em data previamente agendada.

8.1.16. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

8.1.17. A Contratada garantirá a integridade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir, às suas expensas, quando se verificar vícios ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão do objeto empregado e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

8.1.18. A Contratada fará constar da nota fiscal o valor unitário e respectivo valor total do objeto em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

8.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega.

8.1.20. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta de preços.

8.1.21. Acondicionar o objeto em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.

8.1.22. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto.

9.2. A Contratante exercerá ampla fiscalização na entrega do produto. Tal fiscalização não exime a contratada da responsabilidade oriunda de falhas.

9.3. Caso a Contratada deixe de cumprir o objeto deste Termo de Referência, a Contratante suprirá as suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, aplicando as penalidades previstas.

9.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, referente à entrega do objeto.

9.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência.

9.6. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

orçamentária e financeira.

9.8. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Efetuar o(s) pagamento(s) da Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

10.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

10.3. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

10.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

10.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/10.

10.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças,

quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. A fiscalização do recebimento do objeto será realizada por servidores designados para acompanhamento, determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

11.2. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega serão os servidores Ricardo Silva Derício, RF 8431973, e Micheli Rodrigues Alves, RF 747383.

11.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Referência.

11.4. A presença da fiscalização da Contratante não elimina, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

11.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações devendo o fornecedor efetuar sua substituição em conformidade ao descrito neste Termo de Referência.

## **12. DAS PENALIDADES PREVISTAS À CONTRATADA.**

12.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/2002, observando-se, ainda, o disposto no Capítulo X do Decreto n. 44.279/03 e suas alterações, as quais deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.2. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da Contratante e observadas às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

12.2.2.1. Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar a Nota de Empenho Clausulada ou inexecução total da obrigação = 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.2.2. Inexecução parcial = 5% (cinco por cento) do valor referente às obrigações não cumpridas;

12.2.2.3. O descumprimento injustificado do prazo fixado para a entrega do equipamento ensejará a aplicação das seguintes multas:

a) atraso de até 15 dias = 0,05% por dia de atraso;

b) atraso de 16 a 30 dias = 0,08% por dia de atraso;

c) atraso de 31 a 60 dias = 0,1% por dia de atraso.

12.2.2.4. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

12.2.2.5. Descumprimento de critérios e condições previstas no contrato = 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2.2.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

12.2.2.7. O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante.

12.2.2.8. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.2.3. Pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n. 8666/93.

12.3. Implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação à Contratada da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, conforme art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal n. 13.278/02.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

12.4. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal n. 8666/93, observados os prazos ali fixados.

12.5. A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal n. 44.279/03.

12.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, §2º da mesma Lei.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentaria:

- 30.10.11.334.3019.8.090.44905200.00.

**São Paulo, 11 de junho de 2020.**